

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

AUTOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE E OUTROS

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

Relatório

O Projeto de Lei nº 80/2021, de iniciativa do Vereador Ronei do Novo Horizonte e Outros, tem por escopo dispor sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Unai , e dar outras providências.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 9 de setembro de 2021, o projeto em tela foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação, acrescido da Emenda de n.º 1, à fl. 16.

3. É o relatório, passa-se à fundamentação.

Fundamentação

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

5. Conforme já dito no sucinto relatório, a intenção dos Autores é obrigar as empresas de tv a cabo, companhia telefônica e internet, que prestem serviço neste Município, a removerem cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso.

6. Em sua justificativa, os Autores explicam que “em muitos casos, cabeamentos sem utilização permanecem soltos resultando em grave risco, sobretudo em caso de ruptura acidental ocasionando acidentes com motociclistas e ciclistas como já presenciado em nossa própria cidade. Várias são as reclamações neste sentido, de cabos soltos na cidade e que representam risco para as pessoas.”

7. A fim de demonstrar a gravidade da questão, os Autores juntaram fotos, às fls. 6-7, que não deixam dúvidas da importância da aprovação do presente projeto, sobretudo para a proteção da população e despoluição visual deste Município.

8. Considerando que a Comissão de Justiça já aferiu, devidamente, a constitucionalidade e legalidade da matéria, este parecer restringir-se-á ao exame de mérito orçamentário e financeiro.

9. Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria em apreço, percebe-se que esta poderá repercutir favoravelmente ao erário municipal, vez que os Autores, com escora no poder de polícia do Município, inseriram previsão, no artigo 3º do projeto, de que a empresa que infringir a Lei será multada, no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Unaí – UFMU, para cada período de doze horas completamente transcorridas em que persistir a infração. Nesse ponto, cumpre ressaltar que as empresas prestadoras do serviço terão 72 (setenta e duas) horas para atender a solicitação de retirada dos cabos e/ou fios aéreos (**art.2º**). Tendo em vista que cada UFMU equivale, atualmente, a R\$ 51,56 (cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), a multa

chegará a R\$ 515,60 (quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) para cada doze horas de atraso no cumprimento da lei.

10. Assim sendo, não se enxerga quaisquer óbices quanto aos aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, merecendo a matéria destacada ser aprovada pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

11. Quanto à Emenda de n.º 1, à fl. 16, proposta pela Comissão de Justiça, constatou que esta visa tão somente padronizar a redação do projeto entre seus dispositivos, logo, sem nenhuma repercussão de ordem orçamentária ou financeira para os cofres municipais, razão pela qual também não se vislumbra nenhum impedimento para sua aprovação.

Conclusão

12. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 80/2021, acrescido da Emenda de n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de outubro de 2021.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Relator Designado